DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Licitações e Contratos	33
Aviso de Licitação	33
Revogação / Anulação	33
Comunicados	33
Terceiro Setor	41
Homologação	41
Outros Atos	58
Atas	58
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	60
Licitações e Contratos	60
Contratos	60

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | Leis

Lei nº 5.244, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), para cumprimento com despesas de Auxílio Alimentação a profissional médica que integra o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Fonte 01 CA 301.001	R$ 3.850,00
TOTAL		**R$ 3.850,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 CA 310.000	R$ 3.850,00
TOTAL		**R$ 3.850,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.245, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para ampliação da Decoração Natalina.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO			
27.695.0073.2026.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas			
Ficha 961 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 110.000	Fonte 01	R$ 21.000,00
TOTAL			**R$ 21.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto por excesso de arrecadação, conforme memorial de cálculo apurado, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.246, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custeio dos serviços na Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Estruturação			
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	CA 800.320	Fonte 05	R$ 50.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	CA 800.320	Fonte 05	R$ 100.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.247, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.404,74 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), para ser utilizado em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT. E TUR.			
13.392.0010.2345.0000 – Manutenção de Atividades Culturais			
3.3.90.31.00–Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	CA 312.301	Fonte 05	R$ 4.404,74
TOTAL			**R$ 4.404,74**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.248, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para Construção de Ponte no Município de Jales-SP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECR. MUN. AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMB.		
18.541.0004.1014.0000 – Execução de Obras Públicas Urbanas		
Ficha 214 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 334.250,00
TOTAL		**R$ 334.250,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido do Convênio junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.249, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para custear as despesas de Folha de Pagamento com recursos do FUNDEB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – FUNDEB – Fundo de Desen. da Educ. Básica		
12.361.0005.2013.0001 – Valorização do Magistério – E.Fundamental		
Ficha 228 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 1.500.000,00
Ficha 232 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 350.000,00
12.361.0005.2014.0001 – Manutenção Fundeb 40% – E.Fundamental		
Ficha 237 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 02	R$ 30.000,00
12.365.0005.2013.0002 – Valorização do Magistério – Creche		
Ficha 238 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 80.000,00
Ficha 241 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 20.000,00
12.365.0005.2013.0003 – Valorização do Magistério – Pré-Escola		
Ficha 242 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 190.000,00
Ficha 246 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 90.000,00
12.365.0005.2014.0002 – Manutenção Fundeb 40% – Creche		
Ficha 247 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 1.300.000,00
Ficha 251 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 190.000,00
Ficha 253 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 02	R$ 20.000,00
12.366.0005.2013.0000 – Valorização do Magistério		
Ficha 259 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 2.000,00
Ficha 262 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 1.000,00
12.367.0005.2013.0000 – Valorização do Magistério		
Ficha 264 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 23.000,00
Ficha 267 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 4.000,00
TOTAL		**R$ 3.800.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

MEMORIAL DE CÁLCULO			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
RECEITA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB			
Vr. Arrecadado até Out/2021:		**19.323.586,44**	a
Estimativa da Arrecadação até Dez/2021:	**(b=a/10x12)**	***23.188.303,73***	b
Vr. Previsto na Lei Orçamentária p/ 2021:		19.363.800,00	c
Possível Excesso de Arrecadação Previsto p/ 2021:	**(d=b-c)**	**3.824.503,73**	d
**** Valores apurados em 03/11/2021***			

Lei nº 5.250, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para custear as despesas de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.12.01 – Secretaria Municipal de Comunicação Social		
04.122.0026.2061.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Ficha 815 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 16.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo;

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Memorial de Cálculo
Previsão de Excesso de Arrecadação
2022

Exercício	1º Semestre	2º Semestre	Total	%
2019	50.162.518,57	41.036.683,41	91.199.201,98	82%
2020	49.202.362,94	41.541.508,19	90.743.871,13	84%
2021	**(A) 59.859.565,12**	**(B) 49.754.482,47**	**(C) 109.614.047,59**	**(D) 83%**

Receita Arrecadada até 30/Junho - (Tesouro)	59.859.565,12	(A)
Receita Estimada p/ 2022 - Fonte Tesouro	109.614.047,59	(C)
Receita Orçada p/2022 - Fonte Tesouro	96.828.490,00	(E)
Excesso de Arrecadação Estimado p/ 2022	**12.785.557,59**	**(= C - E)**

(A)/(E) Fonte: Balancete da Receita de junho/21
(B) = (A) x (D)
(C) = (A) + (B)
(D) Foi utilizada a média dos percentuais dos dois últimos anos

Jales/SP, 07 de julho de 2021.

Lei nº 5.251, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para custear diversas despesas da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ e Habit.		
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 16.000,00
Ficha 563 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 177.000,00
TOTAL		**R$ 193.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Memorial de Cálculo
Previsão de Excesso de Arrecadação
2022

Exercício	1º Semestre	2º Semestre	Total	%
2019	50.162.518,57	41.036.683,41	91.199.201,98	82%
2020	49.202.362,94	41.541.508,19	90.743.871,13	84%
2021	**(A) 59.859.565,12**	**(B) 49.754.482,47**	**(C) 109.614.047,59**	**(D) 83%**

Receita Arrecadada até 30/Junho - (Tesouro)	59.859.565,12	(A)
Receita Estimada p/ 2022 - Fonte Tesouro	109.614.047,59	(C)
Receita Orçada p/2022 - Fonte Tesouro	96.828.490,00	(E)
Excesso de Arrecadação Estimado p/ 2022	**12.785.557,59**	**(= C - E)**

(A)/(E) Fonte: Balancete da Receita de junho/21
(B) = (A) x (D)
(C) = (A) + (B)
(D) Foi utilizada a média dos percentuais dos dois últimos anos

Jales/SP, 07 de julho de 2021.

Lei nº 5.252, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para custear despesas com saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 644 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R$ 65.000,00
TOTAL		**R$ 65.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 609 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 65.000,00
TOTAL		**R$ 65.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.253, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de cadeira de alimentação para bebê, colchão e carrinho de bebê para as EMEIs da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0005.2017.0001 – Manut Ensino Infantil - CRECHE		
Ficha 393 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 399 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 400.000,00
TOTAL		**R$ 450.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06 – SECR. MUN. AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE		
18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária		
Ficha 220 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 450.000,00
TOTAL		**R$ 450.000,00**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.254, de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.738,32 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), para custear diversas despesas da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ e Habit.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habit. E Serv Públicos		
Ficha 522 – 3.3.90.30.00 –Material de Consumo	Fonte 01	R$ 25.211,52
Ficha 524 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 8.890,00
Ficha 525 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comun	Fonte 01	R$ 26.000,00
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 60.636,80
TOTAL		**R$ 120.738,32**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.818, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.244, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), para cumprimento com despesas de Auxílio Alimentação a profissional médica que integra o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Manutenção		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Fonte 01 CA 301.001	R$ 3.850,00
TOTAL		**R$ 3.850,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 579 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01 CA 310.000	R$ 3.850,00
TOTAL		**R$ 3.850,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.819, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.245, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para ampliação da Decoração Natalina.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO			
27.695.0073.2026.0000 – Manutenção das Atividades Turísticas			
Ficha 961 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 110.000	Fonte 01	R$ 21.000,00
TOTAL			**R$ 21.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto por excesso de arrecadação, conforme memorial de cálculo apurado, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.820, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.246, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custeio dos serviços na Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Estruturação			
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	CA 800.320	Fonte 05	R$ 50.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	CA 800.320	Fonte 05	R$ 100.000,00
TOTAL			**R$ 150.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.821, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.247, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.404,74 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), para ser utilizado em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.08.01 – SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT. E TUR.			
13.392.0010.2345.0000 – Manutenção de Atividades Culturais			
3.3.90.31.00–Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	CA 312.301	Fonte 05	R$ 4.404,74
TOTAL			**R$ 4.404,74**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.822, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.248, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para Construção de Ponte no Município de Jales-SP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06.01 – SECR. MUN. AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMB.		
18.541.0004.1014.0000 – Execução de Obras Públicas Urbanas		
Ficha 214 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 05	R$ 334.250,00
TOTAL		**R$ 334.250,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto da seguinte forma:

I - R$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) por excesso de arrecadação, a ser recebido do Convênio junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.823, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.249, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para custear as despesas de Folha de Pagamento com recursos do FUNDEB.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.01 – FUNDEB – Fundo de Desen. da Educ. Básica		
12.361.0005.2013.0001 – Valorização do Magistério – E.Fundamental		
Ficha 228 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 1.500.000,00
Ficha 232 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 350.000,00
12.361.0005.2014.0001 – Manutenção Fundeb 40% – E.Fundamental		
Ficha 237 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 02	R$ 30.000,00
12.365.0005.2013.0002 – Valorização do Magistério – Creche		
Ficha 238 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 80.000,00
Ficha 241 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 20.000,00
12.365.0005.2013.0003 – Valorização do Magistério – Pré-Escola		
Ficha 242 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 190.000,00
Ficha 246 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 90.000,00
12.365.0005.2014.0002 – Manutenção Fundeb 40% – Creche		
Ficha 247 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 1.300.000,00
Ficha 251 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 190.000,00
Ficha 253 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	Fonte 02	R$ 20.000,00
12.366.0005.2013.0000 – Valorização do Magistério		
Ficha 259 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 2.000,00
Ficha 262 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 1.000,00
12.367.0005.2013.0000 – Valorização do Magistério		
Ficha 264 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 02	R$ 23.000,00
Ficha 267 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss	Fonte 02	R$ 4.000,00
TOTAL		**R$ 3.800.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

MEMORIAL DE CÁLCULO			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
RECEITA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB			
Vr. Arrecadado até Out/2021:		**19.323.586,44**	a
Estimativa da Arrecadação até Dez/2021:	(b=a/10x12)	***23.188.303,73***	b
Vr. Previsto na Lei Orçamentária p/ 2021:		19.363.800,00	c
Possível Excesso de Arrecadação Previsto p/ 2021:	(d=b-c)	**3.824.503,73**	d
**** Valores apurados em 03/11/2021***			

Decreto n°. 8.824, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.250, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para custear as despesas de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.12.01 – Secretaria Municipal de Comunicação Social		
04.122.0026.2061.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Ficha 815 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 16.000,00
TOTAL		**R$ 16.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo;

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Memorial de Cálculo
Previsão de Excesso de Arrecadação
2022

Exercício	1º Semestre	2º Semestre	Total	%
2019	50.162.518,57	41.036.683,41	91.199.201,98	82%
2020	49.202.362,94	41.541.508,19	90.743.871,13	84%
2021	**(A) 59.859.565,12**	**(B) 49.754.482,47**	**(C) 109.614.047,59**	**(D) 83%**

Receita Arrecadada até 30/Junho - (Tesouro)	59.859.565,12	(A)
Receita Estimada p/ 2022 - Fonte Tesouro	109.614.047,59	(C)
Receita Orçada p/2022 - Fonte Tesouro	96.828.490,00	(E)
Excesso de Arrecadação Estimado p/ 2022	**12.785.557,59**	**(= C - E)**

(A)/(E) Fonte: Balancete da Receita de junho/21
(B) = (A) x (D)
(C) = (A) + (B)
(D) Foi utilizada a média dos percentuais dos dois últimos anos

Jales/SP, 07 de julho de 2021.

Decreto n°. 8.825, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.251, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para custear diversas despesas da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ e Habit.		
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 16.000,00
Ficha 563 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 177.000,00
TOTAL		**R$ 193.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Memorial de Cálculo anexo.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Memorial de Cálculo
Previsão de Excesso de Arrecadação
2022

Exercício	1º Semestre	2º Semestre	Total	%
2019	50.162.518,57	41.036.683,41	91.199.201,98	82%
2020	49.202.362,94	41.541.508,19	90.743.871,13	84%
2021	**(A) 59.859.565,12**	**(B) 49.754.482,47**	**(C) 109.614.047,59**	**(D) 83%**

Receita Arrecadada até 30/Junho - (Tesouro)	59.859.565,12	(A)
Receita Estimada p/ 2022 - Fonte Tesouro	109.614.047,59	(C)
Receita Orçada p/2022 - Fonte Tesouro	96.828.490,00	(E)
Excesso de Arrecadação Estimado p/ 2022	**12.785.557,59**	**(= C - E)**

(A)/(E) Fonte: Balancete da Receita de junho/21
(B) = (A) x (D)
(C) = (A) + (B)
(D) Foi utilizada a média dos percentuais dos dois últimos anos

Jales/SP, 07 de julho de 2021.

Decreto n°. 8.826, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.252, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para custear despesas com saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 644 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R$ 65.000,00
TOTAL		**R$ 65.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção		
Ficha 609 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 65.000,00
TOTAL		**R$ 65.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.827, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.253, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para aquisição de cadeira de alimentação para bebê, colchão e carrinho de bebê para as EMEIs da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0005.2017.0001 – Manut Ensino Infantil - CRECHE		
Ficha 393 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 50.000,00
Ficha 399 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R$ 400.000,00
TOTAL		**R$ 450.000,00**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.06 – SECR. MUN. AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE		
18.541.0004.2108.0000 – Promoção do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária		
Ficha 220 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 450.000,00
TOTAL		**R$ 450.000,00**

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto n°. 8.828, de 09 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.254, de 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.738,32 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), para custear diversas despesas da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.09.01 – Sec. Mun. De Obras, Serv. Publ e Habit.		
15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habit. E Serv Públicos		
Ficha 522 – 3.3.90.30.00 –Material de Consumo	Fonte 01	R$ 25.211,52
Ficha 524 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 8.890,00
Ficha 525 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comun	Fonte 01	R$ 26.000,00
15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos		
Ficha 559 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 01	R$ 60.636,80
TOTAL		**R$ 120.738,32**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto por excesso de arrecadação da Fonte Tesouro, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto n°. 8.830, de 10 de novembro de 2021.

Que aprova o Loteamento denominado "RESIDENCIAL AURORA" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação do parcelamento do solo na modalidade de loteamento comercial e residencial, conforme pareceres emitidos pela então Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Trânsito e Mobilidade Urbana e; pela então Secretaria de Obras Serviços Públicos e Habitação e da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento comercial e residencial, com a denominação de "RESIDENCIAL AURORA", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana sob o nº 438/21, para fins comerciais e residenciais, de propriedade da empresa MR EMPREENDIMENTOS IMIBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 26.249.7370001-36, com sede na Avenida João Amadeu, 3171, Jardim Ana Cristina, nesta cidade e comarca de Jales, SP, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº 121/2021.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 360.032,00m² (Trezentos e sessenta mil e trinta e dois metros quadrados), objeto da Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexo da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de Gleba "A", localizada no Prolongamento da Avenida Lourival de Souza, antiga Estrada Municipal JAL 060, anexo a cidade e comarca de Jales, SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Trânsito.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, todas as obras de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único- Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 300/2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública de Garantia lavrada em 27 de outubro de 2021 no Livro nº 277, páginas nºs. 259/265, do Primeiro Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, ainda não registrada na Matrícula nº 47.181 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 159/2.021 - Pregão Eletrônico nº 76/2.021 - Objeto: A Prefeitura do Município de Jales, Estado de São Paulo, comunica a quem interessar que encontra se aberto processo licitatório na modalidade acima descrita, visando à contratação de empresa especializada, para confecção e impressão de Carnês de IPTU, ITU, ISS/Taxa de Licença e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Outros, com aplicação de materiais, referente ao exercício de 2.022, conforme Anexo I - Termo de Referência, por tempo determinado. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 25 de novembro de 2.021. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2.266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes e no provedor www.bllcompras.org.br.Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales - SP, 09 de novembro de 2.021. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

Revogação / Anulação

Prefeitura do Município de Jales

Revogação - Processo n° 131/21 - Pregão Eletrônico n° 63/21 Sistema de Registro de Preço 36/21. A Prefeitura do Município de Jales resolve, com base nas informações contidas no presente termo e de acordo com o artigo 49, da Lei n° 8.666/93, REVOGAR o presente certame licitatório, que objetivava Registrar preço para eventual aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica/eletrônica e sistema de ar condicionado dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, por não haver mais interesse público. Jales/SP, 03 de novembro de 2.021. Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Comunicados

CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL Nº02/2021.

Considerando a Ata de Seleção do Edital nº02/2021, de 05 de novembro de 2021, realizada pelos pareceristas: Claudia Reis Borges, Fabiana Alves dos Santos e Fagner Rodrigues Oliveira, ficam convocados os proponentes habilitados e classificados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para envio por correspondência eletrônica ao e-mail: culturaeesportes@jales.sp.gov.br, a seguinte documentação:

1- Anexo II – Declaração de conta-corrente;

2- Anexo III - Declaração de recebimento do prêmio e compromisso de realização da contrapartida;

Jales (SP), 10 de novembro de 2021.

RENATO BIGOTTO

GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL Nº01/2021.

Considerando a Ata de Reunião do Comitê Gestor Municipal de 10 de novembro de 2021, em que foram analisados os recursos enviados pelos proponentes inabilitados no Edital nº01/2021, chegou-se ao seguinte resultado:

1- ANDRÉ LUÍS GANDOLFO DURAN-EIRELI (Habilitado)

2- AYLA MARIA LIMEIRA ZAVATTI (Inabilitada)

3- EDEM ESCOLA DINÂMICA DE EDUCAÇÃO MUSICAL SC LTDA (Inabilitada)

Jales (SP), 10 de novembro de 2021.

RENATO BIGOTTO

GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

Prefeitura Mun. Jales
Fls. Nº

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO 8.671/2.021

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9:00 horas, na sala de reunião do Município, sito na Rua 05, nº. 2.266, Centro, nesta cidade e Comarca de Jales-SP, presentes os membros do Comitê PAULA RENATA DOS SANTOS, ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, LUCAS DE PAULA, LUCILENE MARIA DA COSTA SANGALLI, GUSTAVO ALVES BALBINO E LÉO HUBER, foram iniciados os trabalhos restando assim deliberado:

1 – Iniciou-se os trabalhos pela análise dos recursos apresentados em face às inabilitações dos interessados no Edital número 01/2.021 com o objeto de auxílio para mostras/festivais/eventos culturais e criativos, do qual visa apoiar financeiramente até 03 projetos.

2 – Haviam sido inabilitados os seguintes interessados:

- André Luís Gandolfo Duran: Inabilitado por não cumprir o Item 5.1 do Edital, falta de comprovação de manutenção de sede da pessoa jurídica por 2 anos no município de Jales;

- Ayla Maria Limeira Zavatti: Inabilitado por não cumprir o Item 5.1 do Edital, falta de comprovação de manutenção de sede da pessoa jurídica por 2 anos no município de Jales;

- Emerson Silva Lourenço Ferreira: Inabilitado por falta de apresentação da documentação do item 9.1;

- Eden Escola Dinâmica de Educação Musical SC LTDA: Inabilitado não cumprimento ao item 9.1.1 "b" e "e" ausência de estatuto ou contrato social e endereço divergente da sede da empresa;

Prefeitura Mun. Jales
Fls. Nº

3 – O presente processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município de Jales que manifestou-se pela preclusão da oportunidade de juntada de novos documentos pela recorrente Edem Escola Dinâmica de Educação Musical SC LTDA; insubsistência do recurso apresentado pela recorrente Ayla Maria Limeira Zavatti; e pela procedência do recurso apresentado pelo recorrente André Luís Gandolfo Duran, por entender que o documento de fls. 68 demonstra a constituição e sede no Município desde 06/05/2014;

4 – De modo que, uníssonos os membros deste Comitê em concordar com o Parecer Jurídico 1.060/2021 em manter inabilitados os recorrentes Edem Escola Dinâmica de Educação Musical SC LTDA, uma vez que, clara era a regra contida no item 10.4 do sobre a vedação de inclusão de novos documentos após o prazo para tanto, em consonância com o § 3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, de modo que a inabilitação se mantém, uma vez que, apesar aceitável o comprovante de residência em nova da nova sócia admitida, deixou de cumprir o item 9.1 "b" ao não apresentar o ato constitutivo (estatuto ou contrato social devidamente registrado); a manutenção da inabilitação também se estende à recorrente Ayla Maria Limeira Zavatti, levando em consideração que as próprias razões de seu recurso reconhecem a abertura recente de pessoa jurídica a fim de buscar CNAE compatível com o objeto do Edital; outra situação é a demonstrada pelo recorrente André Luís Gandolfo Duran – EIRELI, diante da percepção da data de constituição da pessoa jurídica no Município de Jales constante no documento de fls. 68, demonstrando assim o atendimento do item 9.1 do Edital 01/2.021, passando a estar habilitado para continuidade do certame.

5 – Em suma, fica assim encerrada a fase de habilitação documental também para o Edital 01/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Prefeitura Mun. Jales
Fls. Nº

CNPJ - (MF) 45.131.885/0001-04
Rua 05 Nº. 2266 Centro - Fone (017) 3622-3000 - Fax (017) 3622-3004 CEP - 15700-010 Jales/SP

PAULA RENATA DOS SANTOS

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

LUCAS DE PAULA

LUCILENE MARIA DA COSTA SANGALLI

GUSTAVO ALVES BALBINO

LÉO HUBER

ATA DE SELEÇÃO DO EDITAL 02/2021 – LEI ALDIR BLANC JALES/SP

Aos cinco dias do mês de novembro de 2021, estiveram reunidos os pareceristas Claúdia Reis Borges, Fabiana Alves dos Santos e Fagner Luiz Rodrigues Oliveira para fazer a análise dos projetos inscritos no edital de Chamamento Público números 02/2021.

Após avaliação das propostas, considerando os itens 2.4 e 2.4.1, em havendo disponibilidade orçamentária, esta Comissão de Seleção, verificado os critérios exigidos no respetivo edital, decidiu classificar os projetos na seguinte ordem:

Nome do Proponente	CNPJ	Nome do Projeto
Prêmio de R$ 1.000,00		
Ayla Maria Limeira Zavatti	360.749.828-80	Voe Comigo-Oficina de Tecido Acrobático
Douglas Pereira dos Santos	456.349.268-07	Douglas Pereira
Emerson Silva Lourenço Ferreira	257.868.608-41	Apresentação On line de contrabaixo
Gilberto Antonio Angeluci Júnior	419.741.401-30	E-book Introdução ao Portifólio Digital
João Vitor Rodrigues dos Anjos	435.709.598-05	Rotina de Gravação de Vídeos para Mídias Sociais.
Jocimar dos Santos	225.084.408-92	Live Som de Barzinho
Lailson Moreira Martins	219.476.028-88	Live
Leonardo Fernando de Lima Oliveira	498.766.598-04	Workshop de maquiagem artística- Tema: Alice no País das Maravilhas.
Lucimara Mazuchi Torquato	313.597.008-62	Oficina de Danças Rítmicas
Mariana Colombo de Leão	430.310.368-32	Paper Clay: Produção Caseira
Ronaldo Samartino Herran	364.387.788-93	Apresentação de Materiais e Técnicas de produção de peças Artesanais em Concreto
Simone Regina Parisoto Missio	109.410.468-00	Criando Mandalas
Suéllen Karla Pedro Silva	378.025.558-84	Nosso Burulhinho
Suéllen Karla Pedro Silva	378.025.558-84	Som de Barzinho
Túlio Gabriel Rós Marques de Oliveira	473.754.978-93	Live de Game Interativa
Viviane Patrícia Vieira Ribeiro	275.116.538-98	Vídeo
Waldiria Judith de Freitas Angeluci	049.249.588-24	Ponto Firme
Willian dos Santos Milaré	375.068.328-01	Home Studio- Como fazer gravações de qualidade com poucos recursos e em casa
Prêmio de R$ 2.000,00		
Ayla Maria Limeira Zavatti	360.749.828-80	Ballet Clássico-Realizando Sonhos

Edilson Elias de Oliveira	219.263.908-22	Oficina Semeando o Grafitti
Emerson Luis Botton	102.814.628-01	Live Musical
Fernanda Barboza Burilli	381.442.368-23	Oficina:Princípios da Voz Artistica
Gilberto Antonio Angeluci Junior	419.741.401-30	Empreendedores Culturais e Mídia Digital
Higor Mariano Arco	418.097.948-97	Entre Prosas-A Arte e a Luta
Lilá Isabela Furlan Batista	407.833.448-21	Oficina de Roteiro para Cinema
Natália Gabriela Rós Marques de Oliveira	430.738.508-05	Live Refrão de Bolero
Rafael Nunes Coelho	074.793.026-06	Exibição Curta Metragem – Noite Lunar.
Rafaela Samartino Herran	368.322.648-01	Oficina de Teatro-O Corpo Consciente como espaço para Expressão do Sensível
Ronaldo Samartino Herran	364.387.788-93	Exposição de Peças Artesanais em Concreto.
Vanderlei Cesar Brandão Junior	420.842.268-80	Aula de Alongamento
Vanderlei Cesar Brandão Junior	420.842.268-80	Aula de Dança Contemporânea
Prêmio de R$ 3.000,00		
Bruno Benício Grangeiro Bastos	503.639.628-67	Ciranda do Afeto
Clayton Edson Campos	181.541.378-60	Diálogos – Produção Teatral no Interior
Jeferson Luis Bergamo	316.549.538-09	Exposição Fotográfica Diafragmas
José Vitorino de Souza	080.826.198-30	Reflexões: A Pandemia Acabou, e agora?
Kátia Aparecida Constantino da Silva Campos	225.162.228-40	Oficina de Artesanato
Layza Eduarda da Silva Sinigalia	452.676.248-29	Vídeo Dança Traumas
Letícia Lopes Perfetto	433.399.238-92	Contando e Brincando-Contação de Histórias Folclóricas
Mariana Colombo de Leão	430.310.368-32	Casa de fada: escultura com paper clay
Rafaela Samartino Herran	368.322.648-01	Performace Sementes de Gaia
Renan Diego Aguilera	395.928.418-70	Viola e Saudade
Renuza Dorissote Gonçalves	450.663.098-02	Oficina de Deboches-Brincando com as mãos!
Willian dos Santos Milaré	375.068.328-01	21XX Redux-Magaman Tribute
Suplente:		
Letícia Lopes Perfetto	433.399.238-92	Oficina de Teatro para Crianças.
Juliana Silveira Polloto	497.965.798-20	Amarelo: O que há por trás do prisma
Lucas Antonio Garcia Pitondo	444.702.608-27	Live Show

Prêmio de R$ 4.000,00		
André Luis Gandolfo	405.615.818-51	André Gandolfo-Piano e voz ao vivo
Barbara Diana da Costa	403.491.518-81	Apresentação e Workshop de aéreos circenses (tecido acrobático, Lira Americana, Faixa aérea e Polidance)
Bruna Abigail Pereira de Castro	431.240.138-16	Via Crucis
Clayton Edson Campos	181.541.378-60	Espetáculo Auto da Camisinha
Edson de Brito Silva	080.825.928-85	O Samba e suas Vertentes
Fernanda Barboza Burilli	381.442.368-23	MPB com Pimenta
Giana Rodrigues Silva de Souza	220.845.118-01	Grandes Compositores
João Marcos Silva Fonseca	401.131.968-65	Live Musical
Higor Mariano Arcos	418.097.948-97	Meu Quarto Minha Inocência
João Vitor Rodrigues dos Anjos	435.709.598-05	Jales: Cultura Viva
Juliana Silveira Polloto	497.965.798-20	Dançando com História
Kátia Aparecida Constantino da Silva Campos	225.162.228-40	Tecendo a Rede-Contação de Histórias Africanas
Leonardo Fernando de Lima Oliveira	498.766.598-04	A Dança e Suas Narrativas
Lilá Isabela Furlan Batista	407.833.448-21	Finalização do Curta-Metragem Querida Clara
Lucas Antonio Garcia Pitondo	444.702.608-27	Live Show
Natália Gabriela Rós Marques de Oliveira	430.738.508-05	O Som da Memória
Rafael Nunes Coelho	074.793.026-06	Abertura do Cineclube Jales.
Thiago Sanches Bochi	338.035.478-30	Live Especial Born
Indeferida		
João Marcos Silva Fonseca	401.131.968-65	Live Musical

Em tempo, indicamos a Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude de Jales, que o saldo da Lei após os repasses aos selecionados, seja destinado a primeira suplente da linha de R$ 3.000,00 (três mil reais), condicionado à readequação da proposta de contrapartida considerando o valor disponível.

OBS.: Ressalta-se que ao projeto “Live Show” do proponente Lucas Antônio Garcia Pitondo apresentou a mesma contrapartida e ficha técnica do projeto “Live Musical” do proponente João Marcos Silva Fonseca. Dessa forma, em respeito ao ítem 8.8 do edital, esta comissão não considerou o projeto inscrito.

Jales-SP, 05 de novembro de 2021.

Claúdia Reis Borges

Fabiana Alves dos Santos

Fagner Rodrigues Oliveira

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terceiro Setor

Homologação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16/2021 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, por meio de Subvenção Social, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, no âmbito do município de Jales, para a execução de serviços para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias – Proteção Social Especial de Complexidade. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 80.730,00 – 11 parcelas de R$ 6.727,00 e 01 parcela de R$ 6.733,00. Vigência: Janeiro a dezembro/2022. CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos; CONSIDERANDO que Lei n° 8.069 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual; CONSIDERANDO que a Lei n° 13.146 de 2015, art. 39 – Lei Brasileira de Inclusão LBI – os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social a pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da acolhida, da segurança de renda, da habilitação e reabilitação, do desenvolvimento de sua autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso e da plena participação social; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC APAE, para a execução do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de para pessoas com deficiência idosas e suas famílias. A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE de Jales se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço. A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales –

SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. A APAE desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de 25/43 estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 10 de novembro de 2021. ADMILDO JOSÉ FERREIRA - Comissão de Seleção.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2021 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, por meio de Subvenção Social, mediante instrumento próprio, à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, no âmbito do município de Jales, para a execução de serviços de acolhimento Institucional para o Idoso – Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 180.360,00 – 11 parcelas de R$ 15.000,00 e 01 parcela de R$ 15.360,00. Vigência: Janeiro a dezembro/2022. CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos; CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio

de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município. A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para Acolhimento Institucional de pessoas idosas, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço. O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. O lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 10 de novembro de 2021. ADMILDO JOSÉ FERREIRA - Comissão de Seleção.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2021 – RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, por meio de Subvenção Social, mediante instrumento próprio, à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA, no âmbito do município de Jales, para a execução de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica. Recurso Municipal: R$ 68.040,00 – 12 parcelas de R$ 5.670,00. Vigência: Janeiro a dezembro/2022. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza

singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços; Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC –Sociedade Assistencial e Cultura da Região da Alta Araraquarense - SACRA, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista a referida OSC ser a única existente naquele território de abrangência, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ser o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região, havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território. A escolha da OSC SACRA se deu devido à inviabilidade de competição, por ser a única existente em seu território de abrangência a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território. Além do mais, em consulta realizada em vinte e quatro de maio de 2019 ao sistema CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único Programas Sociais, pôde ser identificado o total de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) crianças e adolescentes na faixa etária de 6 à 15 anos residentes no território de abrangência da OSC em questão, que compõem parte do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste caso: crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos. A OSC SACRA é uma OSC regularmente constituída de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 50.555.622/0001-54, situada na Rua Iguaporé nº 1253, São Judas Tadeu, com sede administrativa na Rua 20 nº 3036 Centro, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza serviços crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, abrangendo os seguintes bairros: Vila União; Jardim Paraíso; Jardim São Gabriel; Jardim América; Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho; São Judas Tadeu; Cohab Santo Hernandes Argentino; Cohab Roque Viola; Cohab do Jardim Arapuã; Big Plaza; Jardim do Bosque. A referida OSC desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta de ações que favoreçam o protagonismo, autonomia das crianças e adolescentes, a participação e a cidadania, tendo por foco a constituição de espaço de convivência. As atividades oferecidas por este serviço Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 10 de novembro de 2021. ADMILDO JOSÉ FERREIRA - Comissão de Seleção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

Processo nº 13/2.021
Inexigibilidade de Chamamento Público 13/2.021
Área: Assistência Social
Recurso: Municipal – Duodécimo
OSC: SACRA

AUTORIZAÇÃO

Diante dos autos do processo, **RATIFICO**, nos termo do inciso II do artigo n° 31 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, a Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo o objeto trata- se de Repasse financeiro, advindo do Governo Municipal, por meio da lei nº. 5.118, de 24 de fevereiro de 2021, para a execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, ofertado pela OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – Sacra, para custeio de equipamentos permanentes, voltado à execução do projeto "Corpo e Mente em Movimento", no Âmbito do município de Jales.

Jales/SP, 05 de novembro de de 2.021.

REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jales
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SACRA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2.021
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2.021

OBJETO: Repasse financeiro, advindo do Governo Municipal, por meio da lei nº. 5.118, de 24 de fevereiro de 2021, para a execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, ofertado pela OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – Sacra, para custeio de equipamentos permanentes, voltado à execução do projeto "Corpo e Mente em Movimento", no Âmbito do município de Jales.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*):

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jales – SP, 05 de Novembro de 2.021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF (MF): 284.644.738-18
Data de Nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales, CEP 15.700-000, Jales/SP.
E-mail institucional: prefeito.gabinte@jales.sp.gov.br
E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br
Telefone(s): 17 3622-3000
Assinatura:_____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF (MF): 284.644.738-18
Data de Nascimento: 20/10/1979
Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales, CEP 15.700-000, Jales/SP.
E-mail institucional: prefeito.gabinte@jales.sp.gov.br
E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br
Telefone(s): 17 3622-3000
Assinatura:_____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: DOM José Reginaldo Andrietta
Cargo: Presidente
CPF (MF): 016.897.358-80/ RG: 7.994.143-6
E-mail institucional: projetosacrajales@gmail.com
E-mail pessoal: projetosacrajales@gmail.com

Assinatura:_____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

PROCESSO Nº 13/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

RECURSO MUNICIPAL DUODÉCIMO

Pelo presente instrumento, de um lado a **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua 05, nº 2.266, Centro, CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e do CPF (MF) nº 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº 234, Alpha Jales, nesta municipalidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e outro a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SACRA - Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense- Projeto Corpo e Mente em Movimento**, inscrita no CNPJ nº 50.555.622/0001-54, estabelecida nesta cidade, na Rua Vinte, 3036- Centro, inscrita no CNPJ nº 50.555.622/0001-54, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente**, DOM JOSÉ REGINALDO ANDRIETTA,** brasileiro, portador do RG nº 7.994.143-6, CPF nº 016.897.358-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Jales, SP, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 13/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2.014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, Decreto Municipal nº 7.105/2017, Lei Municipal nº 5.118/2021 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repasse financeiro, advindo do Governo Municipal, por meio da lei nº. 5.118, de 24 de fevereiro de 2021, para a execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, ofertado pela OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – Sacra, para custeio de equipamentos permanentes, voltado à execução do projeto "Corpo e Mente em Movimento", no Âmbito do município de Jales.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestora do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Senhora Luana Lourenço da Silva, portadora do RG nº 33.577.567-6 e do CPF nº 327.853.578-25, nomeada pela Portaria nº 333/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Realizar monitoramento e avaliação da parceria, por meio do Gestor da Parceria, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto nos Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;

g) Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e no DIOE - Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales;

h)Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

k) O monitoramento e avaliação deverão ser realizados pelo Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Legislação Vigente, na seguinte conformidade: Visita in loco; oferecer apoio técnico; emissão de relatório técnico que contemple a descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; impacto do benefício social alcançado; descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da

fiscalização preventiva; Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e impacto do benefício social alcançado;

l) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o último dia útil do mês subsequente do término do presente termo, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar gastos mensais de forma integral no final do Termo de Colaboração e todas as metas constantes no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

Y) Zelar pela guarda dos bens adquiridos, responsável por eventuais danos, multas ou indenização que possam decorrer da utilização dos bens;

X) Assumir as despesas decorrentes do uso dos bens adquiridos (manutenção, conservação de outras despesas que por ventura sejam necessárias;

w) Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

z) No caso de roubo, furto, ou perda total dos bens adquiridos a OSC deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao gestor da parceria, para as providencias legais.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES

4.1 - Os equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Conforme Artigo nº. 35, § V da Lei Federal 13.019/2014.

4.2 Os bens permanecerão na Organização da Sociedade Civil para continuidade do serviço socioassistencial, mesmo com o término da parceria.

4.3 Na hipótese da extinção do serviço socioassistencial prestado pela Organização da Sociedade Civil os bens será transferido para Administração Pública, que poderá destiná-los a outro serviço socioassistencial do Município.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ 15.473,78 (quinze mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) a ser repassado em parcela única, no prazo máximo de 10 dez dias a contar da assinatura desse termo.

6. CLÁUSULA SETIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

6.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 0411-1, Conta Corrente nº 10.822-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

§ Único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017, a prestação de contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir do término da parceria.

I- Prestação de contas final, até sessenta dias a partir do término da vigência da parceira. A prestação de contas deverá acorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, devendo ser encaminhada em envelope e protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura deste termo ate 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Federal N° 13.019/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; e

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamentos de despesas bancária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) Advertência;

b) Suspensão dos repasses;

c) multa;

d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1°: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2.Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. Constitui motivo para rescisão por parte da OSC o não repasse dos valores constantes da cláusula quinta por 90 (noventa) dias.

12.4. Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO ou APOSTILAMENTO.

§ Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por meio de Avaliação e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no DIOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, de acordo com o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017 não mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jales – SP, 05 de novembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE JALES
LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRANTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SACRA - Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense- Projeto Corpo e Mente em Movimento
DOM JOSÉ REGINALDO ANDRIETTA,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um **(10/11/2021)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 017/2021**, de 09/11/2021, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Cléia Dias, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** A leitura do Edital nº 015/2021 foi feito pela conselheira Presidente Cléia Dias sendo mantido conforme edital. **Item Terceiro: Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências**: **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Prot. 88/2021 de 14/10/2021, da APAE, encaminhando a prestação de contas de junho a setembro/2021; deliberado encaminhamento a comissão de avaliação de prestações de contas; Prot. 89/2021 de 20/10/2021, do FMIJ, encaminhando formulário de Recadastramento do FMIJ, junto ao MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, O Sr. Luiz Pomim informou que realizou as atualizações porém o programa não gerou número de protocolo, por segurança encaminhou ofício com cópia do cadastramento que foi efetuado., Prot. 90/2021 de 20/10/2021, do FMIJ, encaminhando balancete financeiro referente ao mês de setembro de 2021; Prot. 91/2021 de 20/10/2021, da Procuradoria, solicitando que seja instruído o presente expediente com toda documentação que serviu de base para consecução, deliberou-se que O CMCDA a compilação dos documentos que será enviado a PGM, junto com a minuta do Centro Integrado; Prot. 92/2021 de 05/11/2021, da Secretaria de Administração, solicitando liberação de recursos para pagamento de inscrições, com questionamento da Secretaria de Fazenda, deliberou-se que será encaminhado a Secretaria De Fazenda ofício constando as deliberações da ata anterior com a transcrição dos artigos apreciados que culminaram na deliberação do Conselho, Prot. 93/2021 de 08/11/2021, encaminhando balancete financeiro referente ao mês de outubro de 2021; Documentos Expedidos; Ofício 48/2021 de 13/10/2021, encaminhado ao Prefeito minuta da Resolução do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente; Ofício 49/2021 de 20/10/2021, Encaminhado a Secretaria de Administração, encaminha resolução 11/2021 que revoga a resolução 10/2021 para pagamento do poder executivo aos cursos realizados Conselheiros Tutelares, conforme dotação orçamentátia ; Ofício 50/2021 de 04/11/2021, encaminhado a Secretaria de Educação, solicitamos a quantidade de crianças por faixa etária, para confecção de materiais didáticos voltados as campanhas do ano de 2022, **Item Quarto: Verificação da regularização das entidades:** Foi verificado que as OCS AACAJ ainda não foi oficializada para nomear novo membro para o CMDCA, e a APAFUJ ainda não apresentou a documentação solicitada. **Item Quinto: Discussões sobre as Campanhas de 2022:** Considerando que o CMDCA ficou responsável por custear material didático com recursos do FMIJ para as campanhas de 18 de maio e 12 junho que serão realizadas no município envolvendo as OSC`s e toda rede municipal de trabalha com crianças e Adolescentes, deliberou-se sobre elaboração de um projeto para capacitação dos professores e gestores da rede municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e CREAS. **Item Sexto: Assuntos Gerais:** Os balancetes apresentados foram apreciados, analisados e aprovados pelo pleno; Tendo em vista a proximidade da virada do ano, deliberou-se sobre a criação de campanha no site da Prefeitura Municipal de Jales para arrecadação de recursos para o FMIJ através da Declaração Imposto de Renda, ficou acordado pela plenária convidar a Secretaria Municipal de Comunicação para participar da próxima SPO, afim de se discutir a campanha do site, e discutir a respeito da Página do CMDCA no site da Prefeitura. O Colegiado deliberou que as Atas do Conselho a partir desta data, deverão ser assinadas pelo Secretário e Presidente antes

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sítio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

da Publicação no Diário Oficial. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Valéria Altimari Alonso Adriana Feliciano Merotti	A A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P A
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P P
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Roberto Bigotto João Roberto da Rocha	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Admildo José F. dos Santos	p A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Leandro Andrade da Silva	A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Cristiani Aparecida de Moura Santos	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Cléia Dias	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	P
Representante do Conselho Tutelar	Participante	Sandra Emer Barros	P
Coordenador Do FMIJ	Participante	Luis Donizetti Pomim	P

Eu, Aline Alves de Oliveira, secretária do CMDCA, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Cléia Dias, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 10/11/2021.

CLÉIA DIAS
Conselheira Presidente do CMDCA

ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária do CMDCA

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO FIRMADO
CONTRATO Nº. 06/2021.
PROCESSO Nº. 06/2021.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: BETATECH COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME.

OBJETO: Serviços de Administrar, gerenciar e efetuar manutenção preventiva e/ou corretiva em um servidor de internet/firewall, um servidor de domínio/arquivos, dez estações de trabalho (desktop e/ou notebook). Administrar e gerenciar sistema de proteção corporativo centralizado (BitDefender GravityZone).

VALOR MENSAL R$: 800,00 (Oitocentos Reais).

DATA: 04/10/2021.

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS